

## Chamada MCTIC/FNDCT -CNPq / MEC-CAPES/ MS-Decit Nº 14/2016 – Prevenção e Combate ao vírus Zika

### I – CHAMADA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e o Departamento de Ciência e Tecnologia – Decit/SCTIE/MS tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

#### I.1 – OBJETIVO

**I.1.1** - A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País, com foco especial na prevenção, diagnóstico e tratamento da infecção pelo vírus zika e doenças correlacionadas, e no combate ao mosquito *Aedes aegypti*, contribuindo assim de modo efetivo para o avanço do conhecimento, formação de recursos humanos, geração de produtos, formulação, implementação e avaliação de ações públicas voltadas para a melhoria das condições de saúde da população brasileira.

**I.1.2** – As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento, avaliações parciais e final e demais informações necessárias.

#### I.2 – APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

**I.2.1** – As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se do Formulário de Propostas online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem **II.1.3 – CRONOGRAMA - REGULAMENTO**.

**I.2.2** – As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.3 – CRONOGRAMA - REGULAMENTO**.

**I.2.2.1** – O atendimento pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br) encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 da data limite da submissão das propostas e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

**I.2.2.2** – O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**I.2.3** – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no item **II.3 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.

**I.2.4** – O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, no formato “pdf”, limitando-se a 2Mb (dois megabyte).

**I.2.5** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 2Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**I.2.6** – Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2**.

**I.2.7** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**I.2.8** – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**I.2.9** – Constatado o envio de propostas idênticas, serão tomadas as seguintes medidas:

- a) – caso se verifique que as propostas são do mesmo proponente, será considerada somente a última versão enviada por ele;
- b) – se as propostas idênticas forem enviadas por proponentes diferentes, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas.

### **I.3 – ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

#### **I.3.1 – Etapa I – Análise pelas Áreas Técnicas do CNPq e CAPES**

**I.3.1.1** – Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, com acompanhamento da CAPES, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.5 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.3.4 - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.3.6 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

#### **I.3.2 – Etapa II – Análise pelos Consultores ad hoc**

**I.3.2.1** - Esta etapa, consistirá na análise da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no item **II.3 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** e **II.4 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** – do **REGULAMENTO**.

### **I.3.3 – Etapa III – Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador**

**I.3.3.1** – As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.3.5 - QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.4**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador, cujos integrantes serão especialistas na área indicados pelo CNPq, com anuência da CAPES e do Decit/SCTIE/MS .

**I.3.3.2** – A pontuação de cada projeto nesta etapa do julgamento será aferida conforme estabelecido no subitem **II.4 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** - do **REGULAMENTO**.

**I.3.3.3** – Após a análise de mérito técnico-científico de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Julgador, dentro dos limites orçamentários estipulados para esta Chamada, poderá recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

**I.3.3.4** – O parecer do Comitê Julgador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**I.3.3.5** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer técnico consubstanciado, contendo as justificativas para a recomendação ou não recomendação.

**I.3.3.6** – A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê Julgador.

**I.3.3.7** – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

**I.3.3.8** – É vedado aos membros do Comitê Julgador:

- a) julgar processos em que haja conflito de interesses;
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq e da CAPES, os resultados de qualquer julgamento;
- c) fazer cópia de processos;
- d) discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- e) emitir parecer em recurso contra decisão sua, e
- f) comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região.

### **I.3.4 – Etapa IV – Análise e Classificação pelo Comitê de Relevância Social**

**I.3.4.1** – Esta etapa, a ser realizada pelo Comitê de Relevância Social, consiste na análise e classificação das propostas que forem recomendadas pelo Comitê Julgador.

**I.3.4.1.1** – O Comitê de Relevância Social será composto, paritariamente, por dois representantes da CAPES/MEC, do MS (Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE e Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS), do CNPq e do SEPED/MCTI.

**I.3.4.2** – As propostas serão pontuadas pelo Comitê de Relevância Social de acordo com o **Item II.4.2** - do **REGULAMENTO**. A avaliação pelo Comitê de Relevância Social não exclui

propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de avaliação já tiveram o mérito técnico científico reconhecido na avaliação pelo Comitê Julgador.

**I.3.4.3.** Nesta Etapa, o Comitê de Relevância Social poderá promover ajustes orçamentários dentre as propostas Recomendadas pelo Comitê Julgador. Para tanto, poderá comparar as demandas recomendadas na presente chamada àquelas recomendadas via Chamada MCTI/FINEP/FNDCT nº 01/2016 - Zika.

**I.3.4.4** – O parecer do Comitê de Relevância Social sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas com as respectivas pontuações, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**I.3.4.5** – É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Social:

- a) Julgar processos em que haja conflito de interesses;
- b) Divulgar, antes do anúncio oficial da CAPES e do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

### **I.3.5 – Etapa V– Análise pelas instâncias superiores da CAPES, DECIT, e CNPq**

**I.3.5.1** - Todas as propostas analisadas pelo Comitê Julgador e pelo Comitê de Relevância Social serão submetidas à apreciação da Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES, do Departamento de Ciência e Tecnologia – Decit/SCTIE/MS e da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde – DABS/CNPq. Após anuência dos partícipes, serão encaminhadas à Presidência da CAPES e à Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

## **I.4 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

**I.4.1** – A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada será publicada no Diário Oficial da União – DOU e divulgada nas páginas eletrônicas da CAPES e do CNPq, disponíveis nos endereços [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br) e [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br).

**I.4.2** – Poderá haver co-financiamento das propostas aprovadas com recursos oriundos do CNPq/ Decit/SCTIE/MS e da CAPES das propostas a serem apoiadas, de acordo com os itens aprovados.

**I.4.3** – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso aos pareceres sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **I.5 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**I.5.1** – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultados na página da CAPES e do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

**I.5.2** – O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos – COPAR (CNPq) que, avaliará as solicitações em conjunto com representantes da CAPES e do

Decit/SCTIE/MS e encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

**I.5.3** – Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

**I.5.4** – O prazo terá início e término em dias de expediente no CNPq.

## **I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**I.6.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura do AUXÍLIO FINANCEIRO A PROJETO EDUCACIONAL OU DE PESQUISA (CAPES) e/ou assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO (CNPq).

**I.6.2** – A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

**I.6.3** – A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

## **I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

**I.7.1** - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, ouvidos a CAPES e o Decit/SCTIE/MS, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **I.8 – PUBLICAÇÕES**

**I.8.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES/MEC, do CNPq/MCTI e do Decit/SCTIE/MS .

## **I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA**

**I.9.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

**I.9.2** – Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**I.9.3** – A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq e por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br).

## **I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

**I.10.1** - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral dos partícipes, seja por motivo de interesse público ou

exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**I.11.1** - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

## **I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.12.1** – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

**I.12.2** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação do Programa de Pesquisas em Biociências – COBIO, via endereço eletrônico [combateozika@cnpq.br](mailto:combateozika@cnpq.br) com cópia para a CAPES, via endereço eletrônico [combateozika@capes.gov.br](mailto:combateozika@capes.gov.br)

**I.12.3** – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação.

**I.12.4** – Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq e/ou no Manual de Prestação de Contas *On Line* do Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC) da CAPES, bem como comprovante de cadastro de pesquisa no Pesquisa Saúde (disponibilizado em <http://pesquisasaude.saude.gov.br/>), sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pela CAPES e/ou pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**I.12.5** – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **Item II.6 do REGULAMENTO**.

**I.12.6** – A CAPES e o CNPq reservam-se no direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

**I.12.7** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq e do Decit/SCTIE/MS serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

**I.12.7.a)** Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq ou para a CAPES (Comitê Gestor da Chamada), que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo Comitê Gestor da Chamada. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20);

**I.12.7.b)** Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e

semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**I.12.7.b1)** As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**I.12.7.b2)** Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**I.12.7.c)** As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**I.12.7.d)** A CAPES e o CNPq disponibilizarão, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**I.12.7.e)** Os projetos aprovados deverão ser cadastrados no sistema Pesquisa Saúde do Dedit/SCTIE/MS disponibilizado em <http://pesquisasaude.saude.gov.br/>.

**I.12.8** – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

**I.12.9** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas da CAPES e do CNPq.

**I.12.10** – **OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NOS ITENS II.7 e II.8 - do REGULAMENTO**

### **I.13 – CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria Executiva do CNPq e Presidência da CAPES, ouvido os partícipes da Chamada, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 02 de junho de 2016.

## **Chamada MCTI-CNPq/ MEC-CAPES/ MS-Decit N° 14/2016 – Prevenção e Combate ao vírus Zika**

### **II - REGULAMENTO**

O presente **REGULAMENTO** tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de posturas para execução de projetos.

#### **II.1 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

##### **II.1.1 – DO OBJETO**

Fomentar projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País, com foco especial na prevenção, diagnóstico e tratamento da infecção pelo vírus Zika e doenças correlacionadas, e no combate ao mosquito *Aedes aegypti*, contribuindo assim de modo efetivo para o avanço do conhecimento, formação de recursos humanos, geração de produtos, formulação, implementação e avaliação de ações públicas voltadas para a melhoria das condições de saúde da população brasileira.

##### **II.1.2 – LINHAS TEMÁTICAS**

**II.1.2.1** – A Chamada Pública será dividida em nove LINHAS TEMÁTICAS, relacionadas ao vírus Zika, descritas a seguir:

**Linha Temática I – Desenvolvimento de novas tecnologias diagnósticas**

**Linha Temática II – Desenvolvimento e avaliação de repelentes;**

**Linha Temática III - Desenvolvimento e avaliação de estratégias para controle de vetores em seus vários estágios de desenvolvimento;**

**Linha Temática IV – Desenvolvimento de imunobiológicos;**

**Linha Temática V – Desenvolvimento de tecnologias sociais e inovação em educação ambiental e sanitária;**

**Linha Temática VI – Inovação em gestão de serviços de saúde, de saneamento e de políticas públicas;**

**Linha Temática VII – Imunologia e virologia;**

**Linha Temática VIII – Epidemiologia e vigilância em saúde;**

## Linha Temática IX – Fisiopatologia e clínica.

### II.1.3 – CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	03/06/2016
Data inicial para submissão das propostas	10/06/2016
Data limite para submissão das propostas	25/07/2016
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 19/09/2016
Contratação das propostas aprovadas	A partir de 03/10/2016

### II.1.4 – RECURSOS FINANCEIROS

**II.1.4.1** – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de **R\$ 65.000.000,00** (sessenta e cinco milhões de reais), sendo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) oriundos da CAPES, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) oriundos do Decit/SCTIE/MS e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) oriundos FNDCT, ambos repassados ao CNPq, a serem liberados em até três parcelas anuais, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira. Deste valor, até **R\$ 18.000.000,00** (dezoito milhões de reais) serão aplicados em Bolsas, até **R\$ 31.000.000,00** (trinta e um milhões de reais) serão aplicados em custeio e até **R\$ 16.000.000,00** (dezesesseis milhões de reais) serão aplicados em capital na contratação das propostas aprovadas.

**II.1.4.1.1** – O pagamento da segunda e da terceira parcela dos recursos está condicionado à aprovação do relatório técnico anual, conforme descrito no Item II.6 (**AVALIAÇÕES PARCIAIS, FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**).

**II.1.4.2** – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das faixas descritas abaixo:

Faixa	Intervalo de Financiamento	Valor disponível
A	Até R\$ 500.000,00	R\$ 15.000.000,00
B	De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	R\$ 20.000.000,00
C	De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 2.500.000,00	R\$ 30.000.000,00

**II.1.4.2.1** – Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos para outra faixa, desde que nela haja projetos recomendados e não aprovados por insuficiência de recursos.

**II.1.4.3** – O proponente deverá apresentar um único projeto de pesquisa.

**II.1.4.4** – Identificada a conveniência e oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais, poderá ser autorizada a contratação de projetos recomendados e/ou a suplementação de recursos financeiros aos projetos já contratados. Além dos partícipes desta Chamada, as Fundações Estaduais de Amparo/Apoio à Pesquisa – FAPs e outras agências de fomento poderão aportar recursos adicionais para esse fim. Os projetos que vierem a ser contemplados nestes termos firmarão com as FAPs ou agências concedentes contratos estabelecidos por intermédio de instrumentos legais próprios.

**II.1.4.5** – A contratação do projeto dependerá da disponibilidade financeira do CNPq e da CAPES, não gerando direito adquirido ao repasse de parcelas de recursos subsequentes para a execução dos projetos.

## **II.1.5 – ITENS FINANCIÁVEIS**

**II.1.5.1** – Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de Custeio, de Capital e de Bolsa, que serão incluídos, automaticamente, no Formulário de Propostas *online*, no orçamento do projeto, compreendendo:

### **II.1.5.1.1 – CUSTEIO:**

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, *software*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem II.1.5.5);
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq para desenvolvimento das atividades do projeto;
- e) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq para participação do coordenador proponente nos cinco Seminários Anuais de Avaliação.

**II.1.5.1.1.1** – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**II.1.5.1.1.2** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a CAPES, com o Decit/SCTIE/MS e com o CNPq e destes não poderão demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

**II.1.5.1.1.3** – O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas *online*.

**II.1.5.1.1.4** – Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

### II.1.5.1.2 – CAPITAL:

- a) Equipamentos;
- b) Material permanente;
- c) Material bibliográfico.

II.1.5.1.2.1 – Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução.

### II.1.5.1.3 – BOLSAS

II.1.5.1.3.1 – Serão concedidas bolsas nas seguintes modalidades:

A) **Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora** – ofertadas pelo CNPq:

- a.1) Iniciação Tecnológica e Industrial - ITI (categorias A e B);
- a.2) Desenvolvimento Tecnológico Industrial - DTI (categorias A, B e C);
- a.3) Extensão no País - EXP (categorias A, B e C); e
- a.4) Apoio Técnico em Extensão no País - ATP (categorias A e B).

B) **Formação de recursos humanos** – ofertadas pela CAPES:

- b.1) Iniciação científica;
- b.2) Mestrado (vigência até 24 meses);
- b.3) Doutorado (vigência de 48 meses) e
- b.3) Pós-doutorado.

II.1.5.1.3.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, de acordo com as regras de cada Agência financiadora.

II.1.5.1.3.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.5.1.3.3.1 - Nos casos das bolsas de mestrado e de doutorado concedidas pela CAPES, se a vigência destas ultrapassarem a vigência do projeto, o coordenador deverá, necessariamente, solicitar a sua prorrogação.

II.1.5.1.3.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq e da CAPES.

II.1.5.1.3.5 – Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o termo de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (CAPES) e/ou Termo de Aceitação de Apoio Financeiro à Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação (CNPq).

II.1.5.1.3.6 – **É vedada a implementação de qualquer modalidade de bolsa para o coordenador do projeto.**

II.1.5.2 – São vedadas despesas com:

- a) crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

- b) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) aquisição de veículos automotores de qualquer natureza;
- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**II.1.5.3** – As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

**II.1.5.4** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq e da CAPES de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

**II.1.5.5** – Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos e material de consumo.

**II.1.5.6** – A CAPES e o CNPq não respondem pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

**II.1.5.7** – No orçamento das propostas submetidas deverão, necessariamente, ser observados os limites percentuais **para cada rubrica (bolsa – até 25%, custeio – até 50% e capital – até 25%)**.

## **II.1.6 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

**II.1.6.1** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 48 (quarenta e oito) meses.

**II.1.6.2** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da vigência, condicionada à prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação celebrado entre a CAPES e o CNPq.

## **II.2 – RESULTADOS ESPERADOS**

**II.2.1** - Com a execução dos projetos, espera-se a geração dos seguintes produtos:

- a) tecnologia de diagnóstico com ênfase para o vírus Zika;
- b) avaliação da eficácia e/ou desenvolvimento de repelentes;
- c) desenvolvimento e/ou avaliação de metodologias de controle de vetores;

- d) produção de imunobiológicos;
- e) modelos de educação ambiental e sanitária;
- f) modelos de gestão (serviços de saúde; de saneamento; políticas públicas);
- g) identificação de biomarcadores;
- h) caracterização viral;
- i) incidência e prevalência do vírus Zika e suas consequências;
- j) modelos de acompanhamento/controlado de surtos e epidemias;
- k) estado da arte da infecção do vírus Zika e suas consequências;
- l) formação de recursos humanos;
- m) artigos publicados em periódicos indexados;
- n) livros;
- o) registro de patentes;
- p) produtos ou processos desenvolvidos;
- q) publicações técnicas (passo a passo da investigação de surtos, associado à critérios de causalidade).

## **II.3 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**II.3.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios.

**II.3.2** – O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento.

**II.3.3** – A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

### **II.3.4 – QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:**

**II.3.4.1** – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- c) ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto;
- d) ser vinculado a Programa de Pós-graduação recomendado pela CAPES para aqueles que solicitarem bolsas nas modalidades elencadas no item II.1.5.1.3.1.B.**

**II.3.4.2** – Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**II.3.4.3** - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**II.3.4.4** – Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

**II.3.4.5** – É obrigatório que os membros da equipe técnica, caracterizados como pesquisadores, tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

### **II.3.5 – QUANTO À PROPOSTA:**

**II.3.5.1** – O projeto deve estar claramente caracterizado como de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, contemplando, preferencialmente a formação de recursos humanos.

**II.3.5.2** – Será dada preferência ao atendimento às propostas que envolvam parcerias (rede) entre equipes de diferentes instituições de ensino superior ou pesquisa e outras instituições que se enquadrem nos termos desta Chamada.

**II.3.5.3** - As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa estruturado, incluindo obrigatoriamente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Consultores Ad hoc, do Comitê Julgador e do Comitê de Relevância Social:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do solicitante;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Linha temática central e linhas temáticas secundárias;
- f) Informações do proponente e membros da equipe;
- g) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- h) Objetivos específicos;
- i) Metodologia;
- j) Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- k) Formação de recursos humanos;
- l) Perspectivas de aplicabilidade para o Sistema Único de Saúde;
- m) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- n) Modelo de gestão do projeto;
- o) Indicadores de acompanhamento que permitam a avaliação dos objetivos propostos;
- p) Produtos esperados como resultado do projeto de pesquisa, com previsão de cronograma de entrega anual;
- q) Perspectivas concretas de colaborações internacionais durante a execução do projeto;
- r) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;
- s) Infraestrutura disponível na instituição para execução do projeto proposto;
- t) Indicação de recursos financeiros oriundos de outras fontes aprovados para aplicação no projeto.

### **II.3.6 – QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:**

**II.3.6.1** – A instituição de execução é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;

c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

**II.3.6.1.1** – A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

## II.4 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

### II.4.1 – Comitê Julgador

**II.4.1.1** – São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Critérios de Análise e de Julgamento		Nota	Peso
A	<b>Aderência da proposta quanto à sua concepção e estratégia</b> em relação aos objetivos e temas desta Chamada	0 a 10	1,5
B	<b>Mérito, originalidade e relevância</b> do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País em uma ou mais linhas de pesquisa elencadas nesta chamada pública.	0 a 10	1,5
C	<b>Experiência prévia do Coordenador</b> proponente na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante.	0 a 10	1,5
D	<b>Competência, experiência e adequação da equipe de pesquisadores</b> em relação aos objetivos e metas da proposta e em relação à capacidade de formação de recursos humanos com o perfil adequado aos desafios da Chamada.	0 a 10	0,5
E	<b>Avanço científico e tecnológico da proposta</b> em relação ao conhecimento existente e ao potencial impacto dos resultados para a solução dos problemas específicos.	0 a 10	1,0
F	<b>Adequação da metodologia</b> proposta aos objetivos e metas a serem alcançados.	0 a 10	0,75
G	<b>Adequação do cronograma de execução físico e financeiro:</b> coerência e planejamento do conjunto de atividades e do orçamento em relação às metas de curto, médio e longo prazo.	0 a 10	0,75
H	<b>Adequação do conjunto de indicadores de acompanhamento e Plano de divulgação e de implementação dos resultados:</b> instrumentos e prazos de verificação para aferir os resultados e impactos alcançados pelo projeto.	0 a 10	1,0
I	<b>Modelo de gestão do projeto</b>	0 a 10	0,5
J	<b>Projeto</b> encaminhado em rede ou multicêntricos.	0 a 10	0,5

K	<b>Contrapartida efetivamente oferecida pela instituição-sede e instituições colaboradoras, especialmente no que diz respeito à infraestrutura disponível para a execução do projeto.</b>	0 a 10	0,5
---	---	--------	-----

**II.4.1.2** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**II.4.1.3** – A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**II.4.1.4** – Em caso de empate na pontuação final, será aprovada a proposta que obtiver maior pontuação no critério “B”, seguido pelo critério “E”.

## **II.4.2 - Comitê de Relevância Social**

**II.4.2.1** – São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto à relevância social:

<b>Critérios de Avaliação</b>		<b>Nota</b>	<b>Peso</b>
<b>A</b>	Relevância do projeto para as políticas de saúde do País no que se refere a compreensão dos mecanismos epidemiológicos ou fisiopatológicos do vírus Zika	0 a 10	5,0
<b>B</b>	Impacto positivo nas condições de saúde da população ou que levem a novos métodos diagnósticos ou terapêuticos.	0 a 10	3,0
<b>C</b>	Aplicabilidade para o SUS, no que se refere à factibilidade de utilização dos resultados da pesquisa nos serviços, programas e/ou sistemas de saúde públicos a curto, médio e longo prazo.	0 a 10	2,0

**II.4.2.2** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**II.4.2.3** – A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**II.4.2.4** – As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação.

**II.4.2.5** – Será considerado como critério de desempate nesta etapa a pontuação obtida no critério “B” estabelecido no Item **II.4.1.1** desta Chamada.

## **II.5 – CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**II.5.1** – A classificação final das propostas será definida com base na média aritmética simples resultante das notas finais atribuídas pelos Comitês “Julgador” e “Relevância Social”.

**II.5.2** – As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação.

## **II.6 – AVALIAÇÕES PARCIAIS, FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**II.6.1** – Antes da contratação dos projetos, será realizado o seminário de avaliação denominado “Marco Zero”, no qual participarão membros do Comitê Julgador desta Chamada; da CAPES;

de áreas técnicas do MS; do CNPq e os coordenadores dos projetos aprovados. Nesta oportunidade, serão discutidos os ajustes metodológicos recomendados durante o julgamento das propostas, além de outros aspectos relacionados à execução dos projetos.

**II.6.2** - O Coordenador do Projeto deverá encaminhar, anualmente, Relatório de Acompanhamento da execução do projeto de pesquisa, incluindo a relação dos Produtos obtidos, conforme descrito no **Item II.2 do REGULAMENTO** e indicados em sua proposta, conforme modelo disponibilizado, que será objeto de avaliação parcial por Comitê de Acompanhamento, formado por membros indicados pela CAPES, pelo Decit/SCTIE/MS e pelo CNPq.

**II.6.2.1** - Os coordenadores serão convocados para participação em seminários presenciais de avaliação e acompanhamento da execução das pesquisas, conforme indicado no item **II.1.5.1.1, letra “e” – do REGULAMENTO**.

**II.6.3** - Os projetos cuja execução descrita no Relatório de Acompanhamento anual seja considerada insatisfatória poderão ter a concessão cancelada pela CAPES e/ou pelo CNPq.

**II.6.4** - O Coordenador do projeto deverá encaminhar o relatório técnico final para o CNPq e/ou para a Capes, conforme a origem dos recursos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto.

**II.6.4.1** – Para os recursos recebidos do CNPq, deverá ser utilizado Formulário *online* específico, no endereço eletrônico: <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq.

**II.6.4.2** – Para os recursos recebidos da CAPES, a prestação de contas financeira deverá ser apresentada em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br/component/content/article/53-conteudo-estatico/servicos/2167-prestacao-de-contas>, conforme assinatura do AUXÍLIO FINANCEIRO A PROJETO EDUCACIONAL OU DE PESQUISA.

**II.6.4.3** – Se houver o recebimento de recursos do CNPq e da CAPES, deverá ser prestadas contas para cada uma, conforme a rubrica orçamentária que foi repassada.

**II.6.4.4** – O Coordenador deverá efetuar o cadastro do projeto no sistema do Ministério da Saúde denominado PESQUISA SAUDE, disponível em <http://pesquisasaude.saude.gov.br/>, devendo apresentar o comprovante do referido cadastro na prestação de contas.

## **II.7 – ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE E LEGISLAÇÃO**

**II.7.1** – O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br).

## **II.8 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:**

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
<b>AÇÕES PUBLICITÁRIAS</b>	<p><b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b>  <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a></p> <p><b>IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009</b>  <a href="http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas">http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas</a></p>
<b>AUXÍLIOS INDIVIDUAIS</b>	<p><b>RN 017/2011</b>  <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480</a></p>
<b>LEI DE LICITAÇÕES</b>	<p><b>Lei nº 8.666/1993</b>  <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm</a></p>
<b>FNDCT</b>	<p><b>Lei nº 11.540/2007</b>  <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm</a></p>
<b>INOVAÇÃO</b>	<p><b>Lei nº 10.973/2004</b>  <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm</a></p>
<b>PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>	<p><b>RN-013/2008</b>  <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829</a></p>
<b>NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS</b>	<p><b>RN-015/2010</b>  <a href="http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314">http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314</a></p>
<b>NORMAS RECURSAIS</b>	<p><b>RN-006/2009</b>  <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041</a></p>
<b>PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS</b>	<p><b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b>  <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a></p>
<b>RITO PROCESSUAL</b>	<p><b>LEI nº 9.784/1999, Art. 2º</b>  <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm</a></p>
<b>TERMO DE</b>	<b>RN-018/2011 que revoga a RN-024/2006</b>

<b>ACEITAÇÃO</b>	<a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465</a>
<b>MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<a href="http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d">http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d</a>
<b>REGULAMENTO DA CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO FINANCEIRO A PROJETO EDUCACIONAL OU DE PESQUISA – AUXPE</b>	<a href="http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa">http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa</a>
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<a href="http://www.capes.gov.br/component/content/article/53-conteudo-estatico/servicos/2167-prestacao-de-contas">http://www.capes.gov.br/component/content/article/53-conteudo-estatico/servicos/2167-prestacao-de-contas</a>

## **II.9 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA**

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Biociências – COBIO/ CNPq, que reportará aos partícipes no que couber a cada um.